



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100094-60.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100094-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial predominantemente virtual na 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 13 a 16/10/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pelas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00429, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06633 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2020/06632 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06627 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/06630 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI-2020/06626 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2020/06625 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00218 e nº TRF2-PTC-2020/00416, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 623 de 11 de setembro de 2020, os Procuradores da República Dr. Sérgio Luiz Pinel Dias e a Drª. Ana Paula Ribeiro Rodrigues foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas e na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Setembro/ 2019	Correição / 2020
Ativos	1.785	1.089	1.371
Suspensos	43	11	77
Total	1.828	1.100	1.448

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correição anterior, realizada de 20 a 24/08/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100735-19.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Digitalizar os autos do processo nº 0502152-82.2006.4.02.5101, de natureza administrativa, dando baixa no sistema Apolo, de forma a regularizar a pendência na Meta nº 2/CNJ, e cadastrar no sistema SIGA-DOC, onde deve passar a tramitar (item 5.3).”
- Segunda recomendação: “Rever a movimentação processual de processos que ainda tramitam no meio físico regularizando o cadastro, para evitar disparidades entre o que está os autos e o que consta do sistema Apolo (v.g. Embargos de Terceiros nº 0015886-36.2001.4.02.5101) (item 5.3).”
- Terceira recomendação: “Cobrar do MPF a devolução do processo nº 0814783-77.2009.4.02.5101, remetido em fevereiro/2011. (item 5.3).”
- Quarta recomendação: “Verificar a correta classificação da sentença no processo nº 0024737-10.2014.4.02.5101 e, se for o caso, oficiar à Corregedoria para alteração no NPROC/DIPRO (item 6.1).”
- Quinta recomendação: “Movimentar os processos parados na Secretaria além dos prazos fixados na CNCR (item 9.3).”
- Sexta recomendação: “Regularizar as 678 petições constantes do Painel de Indicadores da Corregedoria pendentes de juntada (item 9.4).”
- Sétima recomendação: “Não usar a sala de bens acautelados como depósito de material de limpeza, limitando o acesso ao local (item 13).”
- Oitava recomendação: “Não manter na sala contígua a de acautelamento de bens autos processuais no chão. Se for o caso, requerer o fornecimento de estante para correta disposição (item 13).”
- Nona recomendação: “Atualizar as informações acima destacadas e criar rotinas de cadastramento dos bens apreendidos até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão, atualizando-se os lançamentos no SNBA sempre que necessário, cf art. 3º, caput e §3º, da Resolução CNJ nº 63/2008 (item 13.1).”
- Décima recomendação: “Reiterar o pedido solicitado à fl. 378, tendo em vista o longo tempo decorrido sem qualquer informação acerca do cumprimento da carta precatória (item 16).”
- Décima primeira recomendação: “Oficiar a SIE – Secretaria de Infraestrutura para analisar a possibilidade de readequar os espaços para a sala de arquivo da 2ª Vara de Execuções Fiscais, localizado na penúltima porta à esquerda, e transformá-la em copa para os servidores da Equipe Técnica (item 17).”
- Décima segunda recomendação: “Oficiar a DIRFO-RJ para avaliar a possibilidade de aumentar os quadros da Equipe Técnica da 9ªVFCR-RJ (item 17).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/22822, de 23/11/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2019/01915, de



27/03/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100735-19.2018.4.02.0000 baixado em 29/03/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, tendo em vista que na última correição (PA nº 0100735-19.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “*movimentar os processos parados na Secretaria além dos prazos fixados na CNCR*” (item 9.3).
- 2) No tocante às Metas do CNJ: (i) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho no tocante à Meta 2 do CNJ; (ii) dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, atentando para aqueles analisados do item 4 e priorizando os processos nºs 0802496-19.2008.4.02.5101 e 0490400-11.2009.4.02.5101, tendo em vista o requerimento de extinção da punibilidade formulado pelo MPF, em razão da prescrição da pretensão punitiva e do óbito do acusado, respectivamente (item 4).
- 3) Vincular o paradigma no sistema Apolo relativamente ao processo nº 0025885-56.2014.4.02.5101, suspenso em razão de Recurso Extraordinário com repercussão geral, ARE nº 848.107/DF, tema 488 (item 7).
- 4) Verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 5100878-09.2019.4.02.5101, tendo em vista que o processo físico nº 0503727-42.2017.4.02.5101, que ocasionou a suspensão a fim de possibilitar o acesso aos autos no período da Pandemia de Covid 19, foi digitalizado e houve baixa definitiva em 03/09/2020 (item 7).
- 5) Regularizar a classificação das sentenças nos processos 0502274-46.2016.4.02.5101, 0802132-71.2013.4.02.5101 e 0503587-76.2015.4.02.5101, diante da divergência constante entre o lançamento da sentença no sistema processual Apolo (classificado como tipo A) e o conteúdo da sentença (“declaro extinta a punibilidade (...), com fulcro no art. 107, II, do Código Penal”), nos termos do art. 5º da Resolução do CJF nº 535, de 18 de dezembro de 2006, diligenciando ao setor de informática, se assim for preciso (item 8.2).
- 6) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7).
- 7) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 5006677-25.2019.4.02.5101, 5061481-06.2020.4.02.5101 e 5006449-65.2020.4.02.5117 (item 10).
- 8) Regularizar a situação dos expedientes e das petições não encontradas na unidade, pendentes de juntada nos processos eletrônicos indicados no item 12.4, bem como, assim



- que possível, a juntada de expediente no processo físico nº 0490212-81.2010.4.02.5101, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pelas Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020 (item 12.4).
- 9) Dar destinação aos bens acautelados no processo nº 2010.5101.490192-7, conforme despacho proferido em 13/10/2104, bem como no processo nº 2008.5101.490144-, tendo em vista que ambos encontram-se arquivados (item 13).
 - 10) Cadastrar o bem acautelado no processo nº 5014611-34.2019.4.02.5101, nos termos do Ofício Cicular TRF-OCI-2019-00079 (item 13.1).
 - 11) Esclarecer a destinação dos bens acautelados nos processos cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA (item 13.2).
 - 12) Regularizar junto ao Arquivo Geral da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro a situação dos processos físicos findos ou seus respectivos anexos, pertencentes a outras varas, localizados na sala de materiais acautelados da unidade (item 13).
 - 13) Dar andamento aos processos parados em Secretaria atentando para aqueles analisados no item 9.2 e, no sistema SEEU, aos processos nº 5032878-20.2020.4.02.5101 e nº 0503685-61.2015.4.02.5101 (itens 9.2 e 16).
 - 14) Promover a suspensão, nos sistemas substituídos (Apolo e e-Proc), dos processos de execução penal migrados para o sistema SEEU-CNJ, atentando para os processos nº 5023801-55.2018.4.02.5101 e nº 0503685-61.2015.4.02.5101, em cumprimento à determinação do artigo 4º da Resolução nº TRF2-RSP-2019/00075, de 25 de setembro de 2019 (itens 9.3 e 16).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Expeça-se ofício ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, a fim de que seja determinado aos setores administrativos competentes que respondam aos memorandos nºs. JFRJ-MEM-2015/13336 e JFRJ-MEM-2015/13539, informando a esta Corregedoria (item 16).

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 254

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região